



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Marcia Aparecida Viscardi da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Cambira - PR
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo promover adequações estruturais e legais na Lei Municipal nº 2128/2025, a qual instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cambira.

A primeira e fundamental alteração trazida por este projeto visa instituir a **isonomia** entre os servidores municipais. A partir desta alteração, o auxílio-alimentação passará a ter o **valor fixo e único de R\$ 312,78 (trezentos e doze reais e setenta e oito centavos) mensais** para todos os servidores e empregados públicos, independentemente de sua carga horária nominal. Esta medida fundamenta-se no princípio de que o custo básico com a alimentação do trabalhador durante o seu dia de serviço não varia em razão de sua jornada de trabalho. Com isso, simplifica-se a gestão da folha de pagamento e garante-se um tratamento mais justo a todas as categorias, revogando-se as antigas tabelas escalonadas.

Em segundo lugar, a alteração faz-se estritamente necessária para alinhar a legislação municipal à jurisprudência pacificada e consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), com destaque para as diretrizes exaradas no Acórdão nº 3450/25. A Corte de Contas é taxativa ao determinar que o auxílio-alimentação possui natureza estritamente **indenizatória**. Isso significa que sua finalidade exclusiva é ressarcir o servidor pelas despesas com alimentação realizadas *durante o efetivo exercício de suas atividades laborais*.

Sendo assim, o presente projeto corrige distorções da lei original ao vedar expressamente o pagamento do auxílio em períodos nos quais o servidor não está efetivamente prestando serviços — tais como férias, licenças médicas, licença-maternidade, afastamentos ou faltas. Para garantir a operacionalização correta pelo Departamento de Recursos Humanos, a lei passa a estabelecer a utilização do divisor comercial de 30 (trinta) dias e o cômputo do Descanso Semanal Remunerado (DSR) estritamente condicionado ao cumprimento integral da assiduidade semanal pelo servidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

DO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Adicionalmente, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado em **Regime de Urgência Especial**, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Tal pedido fundamenta-se na iminência dos prazos e vedações impostos pelo calendário eleitoral vigente (Lei Federal nº 9.504/1997 - Lei das Eleições). A legislação eleitoral estabelece balizas temporais rígidas quanto à alteração de regras ou reestruturação de benefícios destinados a servidores públicos em ano de pleito. Dessa forma, a imediata adequação da Lei Municipal nº 2128/2025 é medida que se impõe para resguardar a Administração Pública de quaisquer questionamentos jurídicos quanto a condutas vedadas, garantindo a continuidade e a legalidade do pagamento do auxílio-alimentação antes do início dos períodos restritivos.

Com esta medida, o Município de Cambira assegura a legalidade de sua folha de pagamento, resguarda o erário público e atende aos princípios da transparência e responsabilidade fiscal.

Certos de contarmos com a sensibilidade, o apoio e a costumeira agilidade dos Nobres Edis na análise e aprovação desta justa e importante matéria, valemo-nos do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos 12 dias do mês de março de 2026.

Ana Lúcia de Oliveira
Prefeita Municipal